



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3782 de 14 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos nas vias de acesso de estudantes nos horários de entrada e saída das aulas em todas as Escolas Públicas Municipais”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos nas vias de acesso de estudantes nos horários de entrada e saída das aulas, em todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A proibição do “caput” não se estende a veículos de transporte escolares.

Art. 2º – O trânsito será impedido com a colocação de cones luminosos, conforme regulamentação e determinação do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 14 de Junho de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

REINALDO CANDOLO JUNIOR
Diretor de Gabinete